

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Kora Saúde Participações S.A. ("Companhia"), elaborada de acordo com as normas da CVM, tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos relacionados à divulgação de atos ou fatos relevantes; (ii) estabelecer padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas; (iii) assegurar o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática do *Insider Trading*; e (iv) estabelecer as regras para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Aplica-se às Pessoas Vinculadas e aos Parentes Próximos, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo I a esta Política.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) a Instrução CVM 358; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e (v) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

"Acionista Controlador" é o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, direta ou indiretamente, que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

"Ações" são as ações emitidas pela Companhia.

"Administradores" são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

"B3" é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Comitês” são quaisquer comitês estatutários ou não-estatutários do Conselho de Administração da Companhia.

“Companhia” é a Kora Saúde Participações S.A.

“Conselho de Administração” é o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

“CVM” é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor” é qualquer membro da Diretoria.

“Diretor de Relações com Investidores” é o Diretor da Companhia responsável pelo fornecimento de informações aos investidores, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM, e das empresas com ações transacionadas em bolsa de valores da Companhia junto à CVM, e pela implementação e monitoramento desta Política de Divulgação e Negociação.

“Diretoria” é a Diretoria da Companhia.

“Entidades do Mercado” significa quaisquer bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

“Ex-Administradores” são pessoas que foram Administradores mas que já não pertencem à administração da Companhia.

“Fato Relevante” é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, comercial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“Empregados com acesso a Informações Privilegiadas” são os funcionários da Companhia que, devido ao seu cargo, função ou posição na Companhia, têm acesso a quaisquer Informações Privilegiadas.

“Informação Privilegiada” é qualquer Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

“Insider Trading” é qualquer negociação de Valores Mobiliários da Companhia pelas Pessoas Vinculadas que, devido a fatos circunstanciais, têm acesso a Informação

Privilegiada relativas aos negócios e à situação da Companhia, e usam essas informações para o seu próprio benefício.

“Instrução CVM 358” é a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Lei das S.A.” é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“Membros do Conselho Fiscal” são os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando houver um, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

“Parentes Próximos” são as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia, Membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física; e (iv) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês e Membros do Conselho Fiscal ou pessoas relacionadas nos itens “i” a “iii” acima.

“Período de Restrição à Negociação” é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários é proibida por determinação regulamentar ou por deliberação do Diretor de Relações com Investidores.

“Pessoas Vinculadas” são as pessoas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, incluindo a Companhia, os Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, Empregados com acesso a Informações Privilegiadas e, também, membros de quaisquer Comitês, incluindo quaisquer observadores nomeados, ou outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas e, também, qualquer pessoa que, devido ao seu cargo ou posição na Companhia ou em suas Subsidiárias ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante”, considerando que as pessoas mencionadas no artigo 13 da Instrução CVM 358 estão sujeitas às obrigações nele estabelecidas ainda que não tenham assinado o Termo de Adesão.

“Plano de Investimento” é um plano de investimento individual formalizado por uma Pessoa Vinculada, em conformidade com o artigo 15-A da Instrução CVM 358.

“Política de Divulgação e Negociação” ou “Política” é esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

“Subsidiárias” são as entidades controladas pela Companhia.

“Termo de Adesão” é o instrumento de adesão a esta Política de Divulgação e Negociação, que será assinado de acordo com o modelo incluído no Anexo I, em conformidade com o artigo 15, § 1º, item I, da Instrução CVM 358.

“Valores Mobiliários” são quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. As Pessoas Vinculadas deverão observar e garantir o cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação, bem como da legislação aplicável, e, se necessário, deverão entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores para consulta sobre situações de conflito com esta Política ou na ocorrência de situações ora descritas.

5.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá cumprir e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política de Divulgação e Negociação, além de esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo e aplicação.

6. DIRETRIZES

6.1. A Política de Divulgação e Negociação se baseia nos seguintes princípios e objetivos:

- (a) fornecer informações adequadas aos acionistas e Entidades do Mercado;
- (b) garantir a ampla e tempestiva divulgação de Fatos Relevantes, bem como assegurar sua confidencialidade enquanto não divulgados;
- (c) consolidar as boas práticas de governança corporativa; e
- (d) cooperar com a higidez e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. Procedimentos de Divulgação

7.1.1. A divulgação e comunicação imediata de um Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, bem como a adoção de outros procedimentos aqui estabelecidos, são de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, de acordo com os termos abaixo:

- (a) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início ou após o encerramento da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades do Mercado, sem prejuízo do disposto no item (b) abaixo. Se e quando os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e

estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do encerramento da negociação em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro;

- (b) nos casos excepcionais, em que for absolutamente necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia na B3, o Diretor de Relações com Investidores deverá contatar a B3 previamente à efetiva divulgação do Fato Relevante, que poderá suspender a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável. Se for necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em Entidades do Mercado diversas da B3, será aplicável o procedimento adotado por tais Entidades do Mercado, sendo certo que, no caso de incompatibilidade, prevalecerá a regulamentação aplicável à B3; e
- (c) a divulgação deverá ser realizada de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, por meio do portal de notícias com página da Internet indicado no Formulário Cadastral e no website de relações com investidores da Companhia, no endereço <https://www.korasaude.com.br/investidores>.

7.1.2. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar essas informações ao Diretor de Relações com Investidores e deverão verificar se, após a comunicação, o Diretor de Relações com Investidores tomou as medidas previstas nesta Política e na legislação aplicável, com relação à divulgação de tais informações.

7.1.2.1. Caso as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento pessoal de um Fato Relevante, conforme Cláusula 7.1.2 acima, verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores em cumprir com o seu dever de comunicação e divulgação, e, contanto que a questão de manter o sigilo sobre o Fato Relevante não tenha decorrido de uma exceção de divulgação, conforme as Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 desta Política de Divulgação e Negociação, essas Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM, a fim de se eximirem da responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável a tais hipóteses.

7.1.3. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o Fato Relevante, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

7.1.3.1. Os Administradores da Companhia e outros empregados que poderão ser inquiridos, conforme previsto no presente item, deverão responder prontamente à solicitação do Diretor de Relações com Investidores. Se não for possível entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que os

Administradores ou empregados tiverem tido conhecimento da exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os Administradores ou empregados em questão deverão enviar um e-mail com as informações e esclarecimentos para ri@korasaude.com.br.

7.1.3.2. Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação dos Fatos Relevantes ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, simultaneamente às Entidades do Mercado estrangeiro, a suspensão da negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, durante o tempo necessário para concluir a disseminação adequada de tais informações, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades do Mercado correspondentes sobre o assunto.

7.2. EXCEÇÕES DE DIVULGAÇÃO

7.2.1. Excepcionalmente, os Fatos Relevantes poderão não ser divulgados se quaisquer dos Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entender(em) que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tais Fatos Relevantes.

7.2.2. Caso o Fato Relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o Diretor de Relações com Investidores e, excepcionalmente, poderão instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Fato Relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Fato Relevante.

7.3. O Acionista Controlador ou Administradores da Companhia são obrigados, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, a divulgar o Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;
- (b) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do Fato Relevante; ou
- (c) haja uma oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, devido a fato relacionado a um Fato Relevante.

7.3.1. Se o Diretor de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada neste item, caberá, conforme o caso, ao

Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por meio do seu presidente, a adoção de tais medidas devidas.

7.3.2. O Diretor de Relações com Investidores sempre deverá ser informado sobre Fato Relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente das outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade.

7.3.2.1. Sempre que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do Fato Relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá ser apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

7.4. PROCEDIMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO

7.4.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter o sigilo das informações referentes aos Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

7.4.2. Os procedimentos a seguir também devem ser observados:

- (a) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em Fatos Relevantes;
- (b) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;
- (c) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;
- (d) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.); e
- (e) sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia e precise ter acesso a informações confidenciais, a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual a natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza confidencial, comprometendo-se a não a divulgar a nenhuma outra pessoa, nem negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado.

7.4.3. Quando as informações confidenciais precisarem ser divulgadas aos funcionários da Companhia ou outras pessoas com uma função ou cargo na

Companhia, seus Acionistas Controladores, Subsidiárias ou coligadas, exceto um Administrador, membros do Conselho Fiscal, de quaisquer dos Comitês ou de qualquer um dos órgãos estatutários da Companhia que poderão ser criados com funções técnicas ou consultivas, a pessoa responsável pela transmissão das informações confidenciais deverá se certificar de que a pessoa que receberá as informações confidenciais tem conhecimento das disposições da presente Política.

8. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

8.1. Proibição de Negociação

8.1.1. As proibições previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios feitos nas Entidades do Mercado, bem como negócios feitos sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

8.1.2. As proibições disciplinadas nesta Política também se aplicam a negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas ou Parentes Próximos, bem como terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, incluindo os casos em que esses negócios forem feitos por intermédio de:

- (a) sociedade controlada pelas pessoas mencionadas acima, direta ou indiretamente;
- (b) terceiros com quem foi assinado um contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c) procuradores ou agentes;
- (d) cônjuges dos quais eles não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física; e
- (e) quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

8.1.3. Para efeitos desta Política de Divulgação e Negociação, a negociação realizada por fundos de investimento, cujos cotistas são as pessoas mencionadas no item acima, não será considerada uma negociação indireta, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

8.2. Períodos de Restrição à Negociação

8.2.1. As Pessoas Vinculadas são proibidas de exercer opções de compras e/ou negociar Valores Mobiliários durante o Período de Restrição à Negociação.

8.2.2. Além dos Períodos de Restrição à Negociação determinados pelas leis e regulamentações aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores poderá decidir sobre a imposição de Períodos de Restrição à Negociação. Nesse caso, ele deverá indicar claramente às Pessoas Vinculadas o início e o final da vigência desses Períodos de Restrição à Negociação adicionais.

8.2.2.1. O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação.

8.2.2.2. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter confidenciais as informações sobre a determinação do Período de Restrição à Negociação decidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

8.2.2.3. A falta de comunicação por parte do Diretor de Relações com Investidores sobre o Período de Restrição à Negociação não isentará as Pessoas Vinculadas do cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação e das disposições da Instrução CVM 358, além de outros atos normativos da CVM.

8.3. Período de Restrição à Negociação no Caso de Não Divulgação de Fato Relevante

8.3.1. Na eventualidade da existência e acesso ou conhecimento de uma Informação Privilegiada, as Pessoas Vinculadas são proibidas de negociar Valores Mobiliários até a divulgação ao mercado da Informação Privilegiada. Essa regra também se aplica aos Fatos Relevantes relacionados às seguintes situações:

- (a) quando (i) a aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela Companhia, suas Subsidiárias ou outra empresa sob o controle comum estiver em andamento, ou (ii) uma opção ou mandato tiver sido outorgado com essa finalidade e, nesses casos, a proibição será válida apenas nas datas em que a própria Companhia negociar ações da sua própria emissão; e
- (b) se houver a intenção de realizar fusão, cisão (parcial ou total), incorporação, transformação ou reorganização societária da Companhia.

8.4. Período de Restrição à Negociação Após a Divulgação do Fato Relevante

8.4.1. Nos casos descritos acima, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, a restrição de negociação continuará prevalecendo se ela puder interferir nas condições de negociação dos Valores Mobiliários, e caso tal interferência possa resultar em danos à Companhia ou aos seus acionistas. Tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com o Investidor.

8.5. Período de Restrição à Negociação Antes da Divulgação de Informações Financeiras

8.5.1. As Pessoas Vinculadas não podem negociar Valores Mobiliários, no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação ou publicação, conforme for o caso, de: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP) e (iii) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) ou (ii) deste parágrafo.

8.5.2. O Período de Restrição à Negociação de 15 (quinze) dias será antecipado no caso de qualquer divulgação antecipada das informações financeiras. Nesse caso, o Diretor de Relações com Investidores informará as Pessoas Vinculadas, assim que possível, depois de tomar conhecimento de tal divulgação antecipada das informações financeiras.

8.6. Período de Restrição à Negociação para Ex-Administradores

8.6.1. Os Ex-Administradores que já não pertenciam à administração da Companhia antes da divulgação pública de um Fato Relevante relacionado a qualquer negócio ou fato iniciado durante o seu período de administração não poderão negociar Valores Mobiliários por um período de 6 (seis) meses após o afastamento dos mesmos ou até a divulgação pela Companhia de tal Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer por último, observadas as disposições da Cláusula 8.6.2 abaixo.

8.6.2. Se a negociação de Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições da tal negociação, e tal interferência possa causar prejuízo à Companhia ou seus acionistas, os Ex-Administradores ficam proibidos de negociar Valores Mobiliários durante um período mínimo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

8.7. Proibições Especiais

8.7.1. Não obstante as proibições previstas acima e na Instrução CVM 358, as Pessoas Vinculadas estão proibidas de negociar, direta ou indiretamente, Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período que antecede a divulgação de qualquer Fato Relevante relacionado a decisão tomada pelos Acionistas Controladores, por meio de deliberação da assembleia geral de acionistas ou pelos órgãos de administração da Companhia com relação à:

- (a) modificação do capital social da Companhia por meio da subscrição de Ações;
- (b) aprovação de negociações realizadas pela Companhia com seus próprios Valores Mobiliários, sujeitas ao disposto na Clausula 8.8.1 abaixo;
- (c) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e
- (d) transferência do controle acionário da Companhia.

8.7.1.1. Nos eventos acima previstos, os Acionistas Controladores, ou o presidente do Conselho de Administração, em caso de decisão tomada pelo Conselho de

Administração, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele informe as Pessoas Vinculadas sobre a proibição de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

8.8. Plano de Investimento

8.8.1. Esta Política de Divulgação e Negociação não permite o uso de Planos de Investimento.

8.9. Operações de Tesouraria

8.9.1. A Companhia não poderá negociar seus próprios Valores Mobiliários durante Períodos de Restrição à Negociação, exceto para a liquidação dos exercícios de opção de compra de Ações.

9. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

9.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política de Divulgação e Negociação, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de auditoria interna.

9.2. A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado serão verificadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

9.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

9.3.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação e Negociação, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

9.4. Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, caso seja identificada qualquer violação ou infração dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação e Negociação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, que poderão resultar na destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

10.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

11. ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

11.1. Esta Política de Divulgação e Negociação poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- (a) quando expressamente determinado nesse sentido pela CVM;
- (b) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- (c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

11.2. A alteração à Política de Divulgação e Negociação da Companhia deverá ser notificada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme exigido por normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às pessoas mencionadas na lista que consta na Cláusula 12.1 abaixo.

11.3. Esta Política de Divulgação e Negociação não pode ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

12. REGRAS GERAIS

12.1. A Companhia deverá enviar aos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês, incluindo observadores e Membros do Conselho Fiscal, uma cópia desta Política de Divulgação e Negociação, solicitando a devolução à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, de acordo com o Anexo I a esta Política, que será arquivado na sede da Companhia.

12.1.1. Após a assinatura do termo de posse de novos Administradores e Membros do Conselho Fiscal e após a indicação dos membros dos Comitês (se não estiverem inclusos dentre os mencionados acima), a assinatura do instrumento incluído no Anexo I deverá ser exigida, a fim de informar ao novo Administrador, Membro do Conselho Fiscal e membro do Comitê, incluindo observadores, se houver, sobre esta Política de Divulgação e Negociação.

12.1.2. A comunicação sobre esta Política de Divulgação e Negociação, bem como a exigência de assinar o instrumento mencionado no Anexo I, às pessoas mencionadas na Cláusula 12.1 acima, será feita, na medida do possível, antes que essa pessoa realize qualquer negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

12.2. A Companhia manterá em sua sede, disponível à CVM, uma lista das pessoas mencionadas na Cláusula 12.1 acima e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou posição, endereço e o seu CNPJ ou CPF, atualizando-a prontamente sempre que houver uma modificação.

12.3. Todas as Pessoas Vinculadas devem assinar o Termo de Adesão, de acordo com o Anexo I.

12.4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES E PESSOAS VINCULADAS

12.4.1. A Companhia, o Acionista Controlador, todos os Diretores, membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, e membros de quaisquer outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas, bem como por quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, deverão comunicar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários que eles ou qualquer Parente Próximo possuam, bem como as negociações realizadas com tais Valores Mobiliários.

12.4.1.1. Para efeitos deste artigo, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por Ações.

12.4.2. A comunicação exigida no artigo anterior deverá ser feita em conformidade com o formulário padrão, que deverá ser enviado pelo Diretor de Relações com Investidores, e deverá ser encaminhada por e-mail ao Diretor de Relações com Investidores, (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após cada negociação de Valores Mobiliários, para o seguinte endereço: ri@korasaude.com.br.

12.4.3. As pessoas mencionadas no item 13.4.1 devem apresentar, no formulário padrão, relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas dos Parentes Próximos.

12.4.4. As pessoas mencionadas no item 13.4.1 devem informar à Companhia qualquer alteração nas informações do formulário padrão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

12.4.5. O Diretor de Relações com Investidores também enviará um e-mail mensalmente, solicitando aos Administradores, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, e membros dos órgãos estatutários da Companhia que preencham e devolvam esse formulário padrão ao Diretor de Relações

com Investidores, com informações sobre a posição inicial, negócios de Valores Mobiliários realizados e saldo final no último mês, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3 no dia 10 (dez) do mês subsequente.

12.4.6. O formulário padrão possui a finalidade de, dentre outros mecanismos, possibilitar o monitoramento, pelo Diretor de Relações com Investidores, das negociações realizadas.

12.5. Divulgação de Alterações de Participação Acionária Relevante

12.5.1. De acordo com os termos do artigo 12 da Instrução CVM 358, e para efeitos desta Política, considera-se “Negociação Relevante” o negócio ou conjunto de negócios, por meio do qual qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, torne-se titular de um número de ações que representam uma parte do capital social ou direitos de voto maior ou igual a 5% do capital social ou direitos de voto, ou qualquer número inteiro que seja múltiplo dessa porcentagem, ou seja, 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente.

12.5.2. Qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, que realizem Negociações Relevantes, deverão notificar a Companhia. A Notificação deverá ser enviada imediatamente após o limite indicado no item 15.5.1 ter sido atingido ou ultrapassado. A obrigação de informar a Companhia também se aplica quando o percentual do capital ou direitos de voto de acionista ou grupo de acionistas que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, ficar abaixo de cada um dos limites supracitados.

12.5.3. A notificação prevista no item 12.5.2 acima, deverá incluir todas as informações exigidas de acordo com o artigo 12 da Instrução CVM 358, incluindo (a) o número total de ações e direitos de voto, bem como os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações e os direitos de voto potencialmente a eles referenciados, instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira; (b) informações sobre qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (c) qualificação das partes envolvidas na Negociação Relevante.

12.5.4. As obrigações previstas nos itens acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, §3º da Instrução CVM 358, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais indicados no item 15.5.1 acima.

12.5.5. Se os aumentos acima mencionados na participação acionária ou nos direitos de voto da Companhia visarem conduzir ou levar a uma mudança no controle ou na estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que provocar uma exigência de oferta pública de aquisição, observado os termos do Estatuto Social da

Companhia, o acionista ou grupo de acionistas também terá que fornecer e divulgar essas informações ao mercado por meio da publicação de anúncios nos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para as suas próprias publicações.

12.5.6. O Diretor de Relações com Investidores é obrigado a enviar, assim que que recebidas pela Companhia, as cópias de tais avisos à CVM e B3.

12.6. Quaisquer dúvidas referentes às disposições desta Política de Divulgação e Negociação, ou à aplicação de qualquer uma das suas disposições, deverão ser encaminhadas diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que fornecerá os esclarecimentos ou orientações adequadas.

12.7. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada, não publicamente divulgada pela Companhia, é uma prática nociva para a Companhia, seus acionistas e ao mercado em geral, sendo estritamente proibida.

12.8. Qualquer pessoa que violar as disposições da presente Política de Divulgação e Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei e por outros regulamentos da Companhia.

12.9. Esta Política de Divulgação e Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

Cariacica, 25 de abril de 2021

Anexo I

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e do CPF/ME sob o nº [número], residente e domiciliado na [endereço], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Kora Saúde Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/ME nº 13.270.520/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.3.0003187-1 (“Companhia”), de acordo com os termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e aprovada na assembleia do Conselho de Administração da Companhia em [•] de [•] de 2021.

Cariacica, [•] de [•] de 2021.

Nome:

Cargo: